

COLLECCÃO CHRONOLOGICA

DA

LEGISLAÇÃO PORTUGUEZA

COMPILADA E ANNOTADA

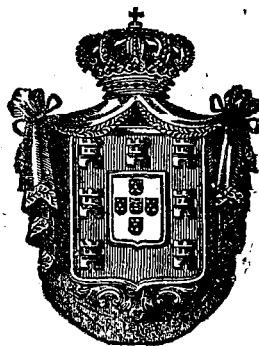
POR

José Justino de Andrade e Silva

BACHAREL FORMADO EM DIREITO.

SEGUNDA SÉRIE

1640 – 1647



LISBOA

IMPRESA DE F. X. DE SOUZA

RUA DA CONDESSA N.º 19.

1856

Antonio de Moraes o fez, em Lisboa, a 8 de Novembro de 1646. Luiz de Abreu de Freitas o fez escrever. — REI.

Collecção de Trigozo T. 3.º Doc. 29.

EU EL-REI faço saber aos que estes Alvará virem, que, por ter resolutu que nas causas dos soldados pagos haja duas intancias, para maior justificação e acerto dos negocios; e convir a meu serviço nomear para o cargo de Auditor Geral da gente de guerra, que nesta Córte até agora exercitou o Doutor Antonio de Beja, Ministro Letrado, de cujas partes e sufficiencia se possa fiar que cumprirá inteiramente com as obrigações de meu serviço, e administrará justiça ás partes — tendo respeito a que todas as partes concorrerem na pessoa do Licenciado Luiz Fernandes Teixeira, Corregedor do Cível nesta Cidade; tendo tambem por certo que no dito cargo me servirá muito á minha satisfação:

Hei por bem e me praz de o nomear, como por este Alvará nomeio, para o cargo de Auditor Geral da gente de guerra paga que assiste nesta Cidade e nos Presídios das Torres e Castellos da Barra della, e seu termo, e nos mais Presídios e Castellos em que o dito Antonio de Beja, conforme ao que se declara no capitulo XXIV do Regimento que mandei dar ao meu Conselho de Guerra, tinha jurisdicção, para que conheça em primeira instancia dos casos dos soldados pagos contendos e declarados no mesmo Regimento; despachando por si só, e dando para o dito Conselho, das sentenças que dêr, appellação e agravo, na forma disposta no mesmo Regimento, que em tudo guardará.

E o dito Licenciado Luiz Fernandes Teixeira terá a alçada e jurisdicção que por seu Regimento lhe compete, que é a mesma que se concedeu ao dito Antonio de Beja para o exercicio deste cargo, o qual servirá em quanto eu houver por bem e não mandar o contrario, jurando primeiro em minha Chancellaria que cumprirá as obrigações delle, e guardará em tudo meu serviço e ás partes seu direito.

E este Alvará mando se cumpra, tão inteiramente como nelle se contem; e valerá, posto que seu effeito haja de durar mais de um anno, sem embargo da Ordenação livro 2.º titulo 40 em contrario; e que se registre nos Livros do Desembargo do Paço, e nos das Relações, e nos mais a que toque, para a todos constar e ser notorio o que por elle ordeno.

Domingos Luiz o fez, em Lisboa, aos 23 dias do mez de Novembro de 1646 annos. Antonio Pereira o fez escrever. — REI.

Liv. IX da Supplicação fol 355.

Manoel de Saldanha, Reitor, Amigo: Eu El-Rei vos envio muito saudar. — Parecendo ha-

ver-des-mo lembrado, mandei em fim do anno de 1641 passar Provisão para que os Estatutos dessa Universidade do livro 3.º titulo 20, que dispoem que os Lentes della se não possam ausentar, se guardassem mui pontualmente, sem interpretação alguma, e que para mais prevenção do damno que do contrario se seguia a essas Escolas, nenhum Lente se podesse ausentar sem licença e Provisão minha, e ainda que com ella se ausentasse em serviço dessa Universidade, não vencesse cousa alguma de sua Cadeira, sem eu o declarar, e mandar expressamente.

E porque nem, a dita Provisão, nem as lembranças que, depois della passada, se vos fizeram sobre sua execução, foram bastantes, para nesta minha Córte, e outras partes do Reino, deixarem alguns Lentes de residir, por tempo largo, me pareceu dizer-vol-o por esta, e que na forma da dita Provisão façaes proceder contra os Lentes ausentes, sem excepção de pessoa, e em particular contra os Doutores Manoel de Almeida de Castello-Branco, e Sebastião da Guarda Fragozo, se se não houverem recolhido a essa Universidade, como se lhes notificou nesta Cidade.

E de mais do referido, mando ordenar ao Secretario dessa Universidade que nas folhas que costuma fazer, para os ordenados, e propinas, não metta nenhum Lente, senão o que vencer, presente, com pena de, não o cumprindo assim, se haver por sua fazenda o que mal se pagar; e que se vós obrigardes ao contrario, como seu superior, m'ò avise, para se haver pela vossa. Escripita em Lisboa, a 8 de Fevereiro de 1647. — Marcos Rodrigues Tinoco a fez escrever. — REI.

Collecção de Trigozo Tom. 3.º Doc. 30.

João da Silva de Castro: Eu El-Rei vos envio muito saudar. — Ao Reitor dessa Universidade mando escrever apertadamente, sobre a guarda e observancia da Provisão, que, em fim do anno de 1641, mandei passar, em ordem a remediar o damno que a essas Escolas se segue da ausencia dos Lentes.

E para que assim se venha a conseguir, estareis advertido que, nas folhas dos ordenados, e propinas, que costumaes passar, não metaes nenhum Lente, senão com o que houver vencido, estando presente; com apercebimento de se haver por vossa fazenda o que por omissão vossa se pagar contra esta minha ordem.

E succedendo que o Reitor, como vosso superior, vos dê alguma em contrario, e vos obrigar a guardal-a, m'ò avisareis, para mandar que por sua fazenda se haja o que se pagar contra a forma desta resolução. Escripita em Lisboa, a 8 de Fevereiro de 1647. Marcos Rodrigues Tinoco a fiz escrever. — REI.

Collecção de Trigozo Tom. 3.º Doc. 31